



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATO 068 / 2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM E 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM**, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG Nº 28.111.140-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob Nº 266.064.008-48, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Antônio de Oliveira Portes, Nº 485 - Apartamento nº 01, Bairro Centro, denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA**, CNPJ Nº 05.081.873/0001-90, com sede na Praça João Francisco Menezes nº 154, Bairro Jardim Brasil, Porto Feliz/SP, neste Ato representada por **ROGÉRIO ALBIERO DE CAMARGO**, portador do CPF Nº 348.384.688-30 e do RG Nº 33.923.334, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº 543/2010 e 549/2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) Nº 015/2018** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços de locação de programas de informática (softwares) referentes aos Sistemas:*

Sistema Contábil, Financeiro e Orçamentário
Sistema de Compras e Licitações
Sistema de Administração de Pessoal e Folha de Pagamento
Holerite web
Sistema de controle de frequência - Ponto eletrônico
Sistema de Administração Tributária
Sistema de Serviços WEB
Sistema de Nota Fiscal Eletrônica
Sistema de Saneamento
Sistema de Almoxarifado
Sistema de Controle de Frota
Sistema de Controle Patrimonial
Sistema de Gerenciamento da Educação
Sistema de Gerenciamento do Social
Sistema de Protocolo
Portal da Transparência

Englobando os serviços de instalação, implantação, conversão, treinamento, manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas, evolutivas e atendimento técnico para os softwares, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer os serviços abaixo relacionados com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade Pregão (Presencial) nº 015/2018, referente aos seguintes sistemas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

O Sistema deverá ser instalado pela contratada, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM**, localizada na **Praça Miguel Correa dos Ouros, nº 101 – Potim – Estado de São Paulo**, após a assinatura do termo de contrato e emissão da respectiva ordem de serviços, observado os prazos de instalação **de acordo com a CLÁUSULA TERCEIRA: DA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DOS DADOS E APROVAÇÃO**, para implantação dos softwares e conversão de todos os dados dos sistemas atualmente utilizados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM** para os **novos sistemas a serem implantados, podendo ser prorrogado mediante solicitação do contratado, e até 10 (dez) dias para treinamento aos usuários e responsáveis pelos servidores** dos sistemas após estarem em operação plena.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE, em caso da necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para prestação do suporte técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento "help desk" (via telefone), que a licitante possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prestação dos serviços de atualização de *Sistemas* sedará nas seguintes modalidades:

- a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Sistema*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
- b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Sistema* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Sistema*.
- c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Sistema*, através da adição de novas funcionalidades aos *Sistemas* não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *Sistema*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Para cumprimento da letra **b**, do parágrafo anterior a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do *Sistema* adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DOS DADOS E APROVAÇÃO

Após a emissão da ordem de serviços, a contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação do *Sistema* e conversão dos dados contidos nos *Sistemas* atualmente em uso pela Prefeitura. O prazo máximo para que o *Sistema* esteja totalmente implantado e plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, será de:

Software para gerenciamento e exec. da contabilidade (exerc. atual).....	60 dias;
Software para gerenciamento e exec. da contabilidade (exerc. anteriores)	120 dias; Software para
folha de pagamento	60 dias;
Software para almoxarifado	60 dias;
Software Controle Patrimonial	90 dias;
Software Compras e Licitações	90 dias;
Software Protocolo	60 dias;
Software ouvidoria	60 dias;
Portal Transparência	60 dias;

Podendo ser prorrogado a pedido do contratado por igual período, contados da data da assinatura do termo de contrato e emissão da respectiva ordem de serviços.

a) A Empresa vencedora terá **até 10 (dez) dias para treinamento aos usuários e responsáveis pelos servidores** dos sistemas após estarem em operação plena, onde **deverá ser feito o treinamento de uma turma por**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

módulo a ser implantado, sendo que cada turma contará com até 06 (seis) participantes e com horário de até 08 horas diárias sendo das 8h as 12h e das 13h as 17h.

a1) A responsabilidade pelo fornecimento da infraestrutura e materiais a serem utilizados no treinamento serão da Prefeitura Municipal de Potim, com exceção nos instrumentos e materiais inerentes ao próprio software de informática que deverá ser fornecido pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos da seguinte forma:

a) Manutenção Mensal (locação) dos sistemas – até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

b) Da implantação/treinamento dos sistemas dos sistemas – até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e mediante a apresentação do relatório e da respectiva nota fiscal/fatura;

c) Da conversão dos sistemas – até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e mediante a apresentação do relatório e da respectiva nota fiscal/fatura; e

d) Do atendimento e suporte técnico – até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e mediante a apresentação do relatório e da respectiva nota fiscal/fatura, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2018**:

Reserva nº 39/2018

02.02 – Diretoria de Administração e Finanças;

02.02.01 – Setor de Administração Geral;

04.122.0004.2006– Manutenção das Atividades da Administração;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 44 – F.R. 01 Tesouro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos todos os custos, tais como: administração, taxas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, encargos sociais, e demais custos, não cabendo nenhum outro adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula acima após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo respectivo setor da Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA: DO ÍNDICE PARA REAJUSTE

O preço estabelecido é fixo e irremovível, até o encerramento do contrato, podendo ser corrigido com base no índice do **IPCA do IBGE**, caso ocorra à prorrogação do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A critério exclusivo da CONTRATANTE este contrato poderá ser renovado por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso **IV do artigo 57** da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FUNCIONAMENTO

O objeto do contrato será recebido e aceito dentro das condições especificadas no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão rejeitados no recebimento, os Sistemas fornecidos/instalados com especificações técnicas diferentes das constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no parágrafo abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença no funcionamento, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além daquelas implícitas nas cláusulas do edital, anexos e termo de contrato:

1 - Implantar o Sistema objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

2 - Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias.

3 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos Sistemas.

4 - Ministras palestras e treinamento ao pessoal da CONTRATANTE, por ocasião da entrega do Sistema.

5 - Prestar manutenção aos Sistemas.

6 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no edital, anexos e termo de contrato.

7 - Manter sigilo absoluto das informações processadas.

8 - Prestar toda assistência na operação dos Sistemas;

9 - **Orientação e treinamento aos usuários do Sistema;**

10 - Auxílio na recuperação dos Sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação desde que a CONTRATANTE mantenha "back-ups" adequados para satisfazer as necessidades de segurança;

11 - Substituição dos Sistemas por versões mais atualizada sem função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

12 - Providenciar a assistência técnica in-loco, quando requisitado pela Prefeitura.

13 - No Término do Contrato, a contratada se obrigará a deixar nos equipamentos da contratante, toda Base de Dados e acesso a ele por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

1 - Pagar a contratada, o valor pactuado, nas datas avençadas.

2 - Fornecer a contratada o acesso aos terminais e arquivos para a conversão dos dados atualmente em uso pelo Sistema atual da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

1. Conforme o artigo 79 da Lei 8.666/93, o instrumento contratual poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

1.1. A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

- a) – não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- b) – lentidão na execução dos serviços, levando a CONTRATANTE e a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c) – cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) – concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- h) – razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE;
- i) – ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- j) – transferir no todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigira continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Potim, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na instalação completa do Sistema, correção de seu funcionamento, prestação de assistência técnica preventiva/corretiva, e demais obrigações resultantes da presente contratação sujeitará a contratada sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor total contratado até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

PARÁGRAFO QUARTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 291.000,00 (Duzentos e noventa e um mil reais)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do **Pregão (Presencial) nº015/2018**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida/SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Potim, 14 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
ÉRICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA
ROGÉRIO ALBIERO DE CAMARGO
RG 33.923.334 - CPF. 348.384.688-30
CONTRATADA

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATADA: 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA

CONTRATO Nº: 068/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES).

NOME	Erica Soler Santos de Oliveira
CARGO	Prefeita Municipal
RG Nº	28.111.140-6
ENDEREÇO	Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Potim/SP
TELEFONE	(12) 3112.9200
E-MAIL	gabinete@potim.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
CARGO	Diretora de Administração e Finanças
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Potim/SP
TELEFONE E FAX	(12) 3112.9200
E-MAIL	gabinete@potim.sp.gov.br

Potim, 14 de agosto de 2018.

RESPONSÁVEL: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATADA: 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA

CONTRATO Nº: 068/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES).

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Potim, 14 de agosto de 2018.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA
ROGÉRIO ALBIERO DE CAMARGO
CONTRATADA